



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.632, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de Acuidade Visual em todos os alunos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal, revogando a Lei Municipal nº. 1.381 de 10 de dezembro de 2001” e dá outras providências.*

Autoria: Vereador Roberto de Paula Breyer

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica instituída a obrigatoriedade da realização do teste de Acuidade Visual em todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais do Município de Rio Grande da Serra.

**Parágrafo Único** – Os testes de que trata o “caput” deste artigo deverão ser realizados pelos professores das salas de aula, especialmente treinados para este fim.

**Art. 2º.** – O Programa de Acuidade Visual, mencionado no artigo 1º. deverá ser realizado no primeiro semestre do ano letivo e terá caráter permanente e contínuo.

**Art. 3º.** - Os casos que apresentarem distúrbio ocular que necessite de tratamento específico, deverão ser notificados aos pais para o devido encaminhamento ao Oftalmologista.

**Art. 4º.** - A Secretaria da Escola manterá em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os registros dos exames realizados.

**Art. 5º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.



*teleg*




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.381, de 10 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de setembro de 2006  
-42º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

PjLei nº. 022.08.2006 = CM  
Autógrafo nº. 057.08.2006 = CM  
Processo nº. 1.764/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

